

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE 2014

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo, a fim de se realizar a décima sexta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

EXECUTIVO - FÉRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vereador, Gilberto José Araújo Baptista, não vai estar presente à Reunião, em virtude de se encontrar de férias.

Tomado conhecimento.

Pelo Sr. Presidente foram prestadas as seguintes informações:

SEMANA DA JUVENTUDE 2014

Pela primeira vez o Município de Bragança, promoveu a Semana da Juventude promovida, pela primeira vez, pelo Município de Bragança, foi um verdadeiro sucesso, contando com a participação de cerca de 2 mil jovens nas diversas atividades constantes do programa.

Assim, de 05 a 12 de agosto, a alegria, irreverência, energia e criatividade dos jovens “reinou” nas atividades desportivas, nos jogos de tabuleiro, nos workshops, nos contos de histórias intergeracionais, nos jogos aquáticos, nas danças e músicas, entre outras) realizadas, maioritariamente, no Centro Histórico, sendo mais uma forma de trazer os mais jovens para esta zona nobre da cidade.

No dia Internacional da Juventude (12 de agosto) foi instalado o Conselho Municipal de Juventude de Bragança, que contará com a participação de 22 entidades, num total de 65 convocadas, sendo um Órgão

Consultivo que incentivará os jovens a ter uma atitude mais participativa, contribuindo para a construção de uma sociedade que se quer mais solidária, inclusiva, justa, empreendedora e inovadora.

Após a instalação do Conselho Municipal de Juventude decorreu o Seminário “Os jovens e o Emprego no Interior: que futuro?”, que integrou a mesa redonda “Empreendedorismo em Bragança – casos de sucesso”, moderado pelo jornalista Afonso de Sousa e com a apresentação das experiências empresariais de três jovens empresários locais, Márcio Vara, Oldcare – Serviços Gerontológicos; Pedro Santos, Factoryplay; Sandra Barbosa, Montesino e de Paulo Piloto, Diretor do Brigantia Ecopark, sempre num ambiente descontraído e com um animado debate promovido pela meia centena de jovens presentes.

Esta Semana terminou com a Sunset “Juventude em Movimento”, nas Piscinas do Clube Académico de Bragança, que apesar da chuva não demoveu as centenas de jovens que dançaram ao som das músicas dos Dj’s locais (João Faiões, PT, Roman, Warning, OH Boys) e dos conhecidos Dj’s NINJA KORE.

A Semana da Juventude teve um custo global de 10.339,71 euros.

A Semana da Juventude 2014 foi organizada pelo Município de Bragança, com o apoio do Instituto Português do Desporto e Juventude; União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo; Unidade Local de Saúde do Nordeste; Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil e Vocacional da Diocese de Bragança-Miranda; Clube Académico de Bragança; Estrelas Brigantinas; Associação Kyokushin-Kan Karate; Azimute; Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança; Centro Ciência Viva de Bragança; Museu do Abade de Baçal e Associação Mãe Alto.

XII FEIRA DE ARTESANATO E PRODUTOS REGIONAIS DE RABAL

Decorreu, no dia 15 de agosto de 2014, na aldeia de Rabal, a XII Feira de Artesanato e Produtos Regionais, com o objetivo de promover os produtos da terra e dinamizar a economia local. O certame contou com a presença de 16 expositores, mais cinco que no ano passado, que vendiam pão caseiro e bolos, licores e compotas, mel, hortaliças, fruta e artesanato.

FESTA DA HISTÓRIA

A VIII Festa da História, que decorreu no Castelo de Bragança de 14 a 17 de agosto, foi um verdadeiro sucesso, atraindo milhares de visitantes, nomeadamente turistas de outras regiões de Portugal e sobretudo de Espanha.

Sob o tema “Bragança Manuelina – 500 anos de Foral” pretendeu-se assinalar a passagem dos 500 anos do Foral dado por D. Manuel I, a Bragança, em 11 de novembro de 1514.

Assim, no dia 14 de agosto a Festa da História iniciou com o desfile pelo Castelo e visita aos espaços de mercado e oficinas históricas, com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias e restante Executivo, o Presidente da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, José Pires, entre outras entidades e cidadãos que se associaram a esta iniciativa, com trajes da época.

Nesse dia a programação contemplou a encenação da atribuição do Foral Novo à Cidade de Bragança pelo enviado do Rei D. Manuel I. Nos dias seguintes decorreram várias recreações históricas, nomeadamente reuniões do Senado Municipal, na Domus Municipalis, a exposição de armas de fogo da época e a presença da réplica de uma nau do séc. XVI da Carreira das Índias, no interior do Castelo, uma novidade desta Festa da História.

Na animação permanente, o torneio a cavalo e o assalto ao castelo entusiasmaram os muitos milhares de espetadores.

A demonstração de falcoaria e alta escola equestre, danças quinhentistas, ceias históricas, espetáculos de fogo, rábulas teatrais, espetáculos de fogo e concertos musicais com os grupos “Albaluna” e “Velha Gaiteira” deliciaram os muitos milhares de visitantes que, durante os quatro dias, passaram pela Festa da História.

O espaço destinado ao mercado e às tasquinhas contou com a presença de 43 bancas/tendas/tasquinhas de artesãos/participantes locais, mais 65% que no ano anterior, e com 65 bancas/tendas de outras partes do país e de Espanha que disponibilizaram uma grande diversidade de produtos aos visitantes.

Destaque, também, para o III Passeio de BTT, no dia 17 de agosto, organizado pela Associação Team Giant de Bragança, com o apoio da Câmara

Municipal de Bragança, que contou com a participação de 125 aficionados desta modalidade, incluindo o Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Este evento, para além de recriar uma época passada da História de Bragança, permitiu animar o Centro Histórico e dinamizar a atividade económica local, nomeadamente o comércio tradicional, os restaurantes e as unidades hoteleiras, que estiveram, durante estes dias, com taxa de ocupação de 100%.

A VIII Festa da História foi promovida pelo Município de Bragança e organizada pela Historicália, contando com a colaboração da Associação “Velha Lamparina”, União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Museu Militar de Bragança, Polícia de Segurança Pública de Bragança, Bombeiros Voluntários de Bragança, Paróquia de Santa Maria e São Vicente/Unidade Pastoral de N. Sra. das Graças, Associação Equestre de Bragança e moradores da Cidadela.

FESTAS DE BRAGANÇA 2014

Depois da atividade “Verão na Praça”, na qual participaram 35 grupos e bandas de Bragança, que levaram ao centro da cidade os mais variados géneros musicais, desde o Hip Hop ao Fado, passando pelo rock, pop, blues, popular/tradicional, cujo objetivo foi a dinamização do centro histórico e valorização do trabalho dos grupos da nossa cidade, na Praça Camões, e da “Festa da História”, no Castelo de Bragança, o ponto alto das festividades do mês de agosto foram as “Festas de Bragança”, que se realizaram no Parque Eixo Atlântico, de 18 a 21 de agosto.

O primeiro dia levou ao palco a Bribanda – Banda Filarmónica de Bragança, com a participação do cantor F.F. e Mk Nocivo, seguida da atuação de Ghost & Flavour e Grupo de Danças Latinas, dando a oportunidade de a Bribanda mostrar o seu trabalho a milhares de pessoas que assistiram ao concerto.

O dia 19 de agosto, que contou, durante a tarde, com os tradicionais jogos de futebol e de paintball que colocaram frente-a-frente Autarquia e Comunicação Social e o jantar-convívio, terminou com os concertos de Emanuel e de Zé Ferreira, aos quais assistiram mais de 25 mil pessoas. Já a

20 de agosto, foi a vez de João Pedro Pais, precedido pelo grupo Red House Band, animar a noite das Festas.

A noite do arraial levou dezenas de milhares de pessoas à zona do Parque Eixo Atlântico, onde assistiram ao espetáculo piromusical, seguido do concerto dos Xutos & Pontapés. A animação da noite contou ainda com os grupos Nível 6 e FN.

Foi também no dia 21 de agosto que teve lugar, no Recinto de Valorização das Raças Autóctones, o XVII Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa de Bragança. Um evento que contou, este ano, com a participação de 34 criadores, que apresentaram a concurso 110 animais. Ao promover o Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa neste dia, considerado o mais importante dia das Festas de Bragança, o Município de Bragança pretende homenagear os agricultores e todos os cidadãos ligados às atividades agrícolas e à lavoura. A tarde terminou com a tradicional luta de touros, assistida por mais de 3.500 pessoas.

O dia 22 de agosto, sempre reservado ao encerramento das cerimónias religiosas dedicadas à padroeira da Cidade, Nossa Senhora das Graças, levou milhares de pessoas às ruas de Bragança por ocasião da tradicional Procissão Solene que se seguiu à Eucaristia celebrada pelo Bispo da Diocese Bragança-Miranda, D. José Cordeiro, na Igreja da Sé Catedral. A procissão terminou no Paço Episcopal-Sede da Diocese de Bragança Miranda, espaço que, recentemente, foi alvo de arranjo urbanístico promovido pelo Município de Bragança.

O Município de Bragança agradece a todas as instituições e entidades que colaboraram para que todas as condições normais de segurança tivessem sido asseguradas, apesar da afluência diária de milhares de pessoas, oriundas de todo o País e estrangeiro.

XIV FEIRA DAS CEBOLAS

A freguesia de São Pedro dos Sarracenos é, há já 14 anos, associada à venda de cebolas.

No dia 24 de agosto, a tradição repetiu-se e a principal rua da aldeia recebeu a XIV Feira das Cebolas, organizada pela Junta de Freguesia de S.

Pedro dos Sarracenos com o apoio da Câmara Municipal de Bragança, onde foram vendidas cerca de três toneladas de cebolas.

Com o objetivo de promover os produtos da terra e dinamizar a economia local, este evento reuniu 18 expositores locais (quase o dobro da participação em 2013) que venderam, além das cebolas, produtos tradicionais, como pão caseiro e doces, licores e compotas, hortaliças e legumes, mel e artesanato, entre outros.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador informou o seguinte, relativamente aos trabalhos na estrada Mós/Valverde:

“Registo com agrado o facto de se ter iniciado a colocação do betuminoso na estrada identificada.

Espero que rapidamente se coloque a camada definitiva porque nas condições atuais representa riscos para os utilizadores, não obstante a melhoria de condições de circulação referidas anteriormente.

Desejo que o mais rápido possível esta estrada seja concluída.

Questionou ainda o Sr. Vereador Humberto Rocha sobre que tipo de serviços a Localvisão presta ao Município de Bragança, e se, este serviço está de algum modo associado ao serviço prestado ao Centro Ciência Viva.

Sobre o caminho do Castilhão, informou o seguinte:

“O problema mantém-se, sendo que a informação que o jurista do Município deu, contem algumas imprecisões, nomeadamente quando se diz que na zona de lameiro não está bem definido o traçado do caminho. Acontece precisamente o contrário, já que no afloramento rochoso que lá existe, estão bem visíveis os trilhos, cavados na rocha, fruto da passagem nesse local de milhares de veículos de tração animal.

Estes trilhos são bem visíveis, embora não sejam referidos no parecer jurídico emitido pelo jurista do Município, que se baseou num documento fotográfico datado de 1975.

Relembrou ainda o Sr. Vereador, que em reuniões anteriores sugeriu que fosse aberto um novo procedimento administrativo pelo Município, para apurar os factos, questionando ainda o Sr. Presidente se o Município tinha

dado alguns passos nesse sentido.

Informou ainda, se não houver por parte do Município uma resposta adequada à ocupação ilegal desse troço do caminho, ele próprio tomará a iniciativa, de vir com uma ação judicial e não exclui minimamente a hipótese de remeter à Câmara Municipal a soma dos encargos que daí resultarem, para ser ressarcido dos mesmos.

O Sr. Vereador solicitou, que sempre que referencie, em reunião de Câmara, o assunto do caminho do "Castilhão", lhe seja fornecida uma certidão do referido assunto.

Questionou ainda se está prevista a construção de habitação a custos controlados.

Intervenção do Sr. Presidente em resposta ao Sr. Vereador

"A Localvisão presta o serviço conforme protocolo assinado com a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

A Localvisão não tem qualquer ligação ao Centro Ciência Viva.

Este Centro apresentou uma candidatura, cujo objetivo é divulgar na comunicação social o programa "Ciência para Todos".

Relativamente ao caminho, desconheço qualquer comentário, apenas os documentos do processo, de qualquer forma, está agendada uma reunião com o jurista, para análise do assunto.

Quanto à árvore colocada no caminho, o serviço de fiscalização Municipal, deslocou-se e tomou as medidas necessárias e legais para a retirada da mesma.

Não compete aos Municípios, promover a construção de habitação a custos controlados. Liderámos o processo de seleção de candidatos, num passado recente, quando da construção de dois blocos na Quinta da Braguinha."

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

FESTAS DE BRAGANÇA

Em recentes declarações aos órgãos de comunicação social, o Sr. Presidente da Câmara a propósito de declarações por nós também prestadas em relação às Festas da Cidade e do Concelho, referiu que as nossas declarações revelam um desconhecimento do concelho, visto que são 114

aldeias e que, portanto, seria impossível articular seja o que for em relação às festas.

Perante o afirmado, não poderíamos deixar de esclarecer alguns pontos da nossa posição:

- as nossas afirmações visavam a elaboração de um roteiro das festas através de um agendamento devidamente articulado das festas do concelho para dar a conhecer aos naturais, a quem nos visita e nomeadamente aos turistas para terem conhecimento do que se passa neste concelho durante os festejos veraneantes;

- não nos parece que isto fosse impossível de concretizar visto que este trabalho já muitos municípios o apresentam de uma forma ágil e esclarecedora e, ao contrário de outros, não revelam um desconhecimento do concelho, bem pelo contrário revelam a preocupação pela desenvolvimento integrado do concelho, pelas preocupações, anseios e desejos dos seus habitantes e também como forma ajustada, pensada de promover o território, bem como o bem estar das suas populações;

- ainda em relação ao agendamento das festas do concelho, é lógico e compreensível que são os habitantes das aldeias que calendarizam as suas romarias e os seus cultos religiosos, conforme as suas tradições e as suas convicções; isto não invalida e foi isto que nós referimos, que as festas da cidade sejam preponderantemente sempre que possível realizadas durante a semana para que não se sobreponham às do mundo rural, maioritariamente festejadas durante o fim de semana;

- também não nos parece, na nossa opinião, desajustado e muito menos leviano, equacionar os valores que a Câmara disponibiliza para a realização das festas da cidade, nomeadamente através da relação cartaz apresentado com os montantes investidos; aliás, parece-nos razoável e sensato preparar com tempo e com pessoas conhecedoras do assunto os festejos da capital do concelho por forma a promover festejos dignos, atrativos, divulgadores no fundo da marca Bragança;

- para terminar, não nos parece despidendo o facto de a Câmara de Bragança de uma forma integrada e racional conceder apoios para as festas das aldeias para ajudar na promoção, realização e divulgação desses festejos.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 156/2014, de 12 de agosto, D.R. n.º 154, I Série, dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, fixa, para vigorar em 2014, o preço da habitação por metro quadrado de área útil, bem como as condições de alienação e a fórmula de cálculo do preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 53/2014, DE 3 DE MARÇO:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento

PONTO 6 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo

favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respectivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer prévio vinculativo, favorável.

PONTO 7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO 2015 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO:

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

CONSIDERANDO QUE:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor;

Para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada;

Nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

No sentido de verificação prévia da existência de trabalhadores em situação de requalificação, em 06.08.2014 foi consultada a Entidade Gestora do Sistema de Requalificação, a saber Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], a qual informa em 11.08.2014 da não existência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil indicado por este organismo para a prestação de serviços em apreço, conforme previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

O n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 5, bem como da alínea *b)* do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

PROPOSTA:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para celebração de contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2015, instruída com os seguintes elementos:

a) Procedimento ao abrigo do Parecer Genérico Favorável: Não, enquadra-se no parecer prévio vinculativo conforme os n.ºs 4, 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, competindo à Câmara Municipal o parecer para aquisições de serviços superior a 20 dias (exceto as previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março).

b) Tipo: Aquisição de serviços; Tipo Contrato: Celebração; Modalidade contratual: Outras prestações de serviços.

c) Data de Início: 01/01/2015; Data de Fim: 31/12/2015; Duração em dias: 365. Renovação: O contrato pode ser objeto de renovação por sucessivos

períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes.

d) Valor do atual Contrato: 291.708,00€; Sujeito a redução: Sim, aquando das renovações em 2012 e 2013 e celebração em 2014, o contrato não foi objeto de redução remuneratória, conforme previsto nas respetivas LOE's, assim e na atual celebração, o contrato está sujeito à redução remuneratória (n.º 9 do artigo 73.º da LOE 2014).

De acordo com o Despacho de 25.06.2014 dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública, que visa apoiar a implementação do Acórdão n.º 413/2014, de 30 de maio, do Tribunal Constitucional, através de Nota Técnica contendo questões práticas e de operacionalização, os contratos de aquisição de serviços previstos no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, continuam a estar sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 33.º da mesma lei

e) Taxa de redução: 12%; Valor do Contrato aplicada a redução: 256.703,04€.

f) Valor global do contrato (3 anos): A despesa a efetuar para o referido período é de cerca de 770.109,12€ (setecentos e setenta mil, cento e nove euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

g) Rubrica cabimento: 0102/020218 – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA; PPI (ano/Projeto): N/A; Fundos Disponíveis: 3.543.698,10€. Contudo, importa referir que a mesma não produz encargos financeiros no presente ano económico, não havendo assim lugar à cabimentação (cativação) de qualquer verba.

h) Código CPV: 75240000-0 - Serviços de segurança e ordem pública.

i) Fundamentação da Contratação: Na prossecução da atividade autárquica torna-se necessário proceder à Aquisição dos Serviços acima referidos, não se trata de trabalho subordinado, julga-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e inexistência de trabalhadores aptos para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 256.703,04€ (anual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, solicita-se autorização para se adotar o Concurso Público, propondo-se ainda o seguinte:

Peças do procedimento

A aprovação, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos (documentos que se apresentam em anexo).

Designação do júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, a designação do Júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

- Presidente: Gilberto José Araújo Baptista, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, o qual presidirá;
- Vogal efetivo: Luísa Maria Parreira Barata, Técnica Superior - Jurista;
- Vogal efetivo: João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior de Contabilidade;
- Vogal suplente: Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira;
- Vogal suplente: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão de Administração Financeira.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º Vogal suplente.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Importa referir que a despesa implica a assunção de compromisso plurianual, estando a mesma sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Nessa conformidade, a presente despesa consta do mapa da assunção de compromissos plurianuais aprovado em reunião de câmara extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2013 e submetido à

aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de dezembro de 2013.

Informa-se ainda que de acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para aprovar a abertura do procedimento, as peças do procedimento e a constituição do Júri do procedimento concursal é da Câmara Municipal.

Em face do que antecede propõe-se à Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento concursal.

Propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

Propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente da Câmara a aprovação da minuta do contrato do presente procedimento concursal.

Propõe-se ainda à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente da Câmara a adjudicação definitiva do presente procedimento concursal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para celebração de contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2015, a abertura do procedimento, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri, e que

seja delegado no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

Mais foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, delegar no Sr. Presidente da Câmara a aprovação da minuta do contrato, bem como a adjudicação definitiva do procedimento concursal.

PONTO 8 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO 2015 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO:

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

CONSIDERANDO QUE:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor;

Para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada;

Nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

No sentido de verificação prévia da existência de trabalhadores em situação de requalificação, em 06.08.2014 foi consultada a Entidade Gestora

do Sistema de Requalificação, a saber Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], a qual informa em 11.08.2014 da não existência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil indicado por este organismo para a prestação de serviços em apreço, conforme previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

O n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

PROPOSTA:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para celebração de contrato de aquisição de serviços de limpeza nas instalações municipais para o ano de 2015, instruída com os seguintes elementos:

a) Procedimento ao abrigo do Parecer Genérico Favorável: Não, enquadra-se no parecer prévio vinculativo conforme os n.ºs 4, 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, competindo à Câmara Municipal o parecer para aquisições de serviços superior a 20 dias (exceto as previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março).

b) Tipo: Aquisição de serviços; Tipo Contrato: Celebração; Modalidade contratual: Outras prestações de serviços.

c) Data de Início: 01/01/2015; Data de Fim: 31/12/2015; Duração em dias: 365. Renovação: O contrato pode ser objeto de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes.

d) Valor do atual Contrato: 74.431,00€; Sujeito a redução: Não está sujeito a nova redução remuneratória, por força da aplicação no n.º 8 do artigo 73.º da LOE 2014, considerando que o mesmo, já foi objeto de redução remuneratória aquando da celebração em 2014.

e) Taxa de redução: 0%; Valor Base do Procedimento: 83.696,58€.

f) Valor global do contrato (3 anos): A despesa a efetuar para o referido período é de cerca de 251.089,74€ (duzentos e cinquenta e um mil e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

g) Rubrica cabimento: 0102/020202 – LIMPEZA E HIGIENE; PPI (ano/Projeto): N/A; Fundos Disponíveis: 3.543.698,10€. Contudo, importa referir que a mesma não produz encargos financeiros no presente ano económico, não havendo assim lugar à cabimentação (cativação) de qualquer verba.

h) Código CPV: 90911200-8 - Serviços de limpeza de edifícios.

i) Fundamentação da Contratação: Na prossecução da atividade autárquica torna-se necessário proceder à Aquisição dos Serviços acima referidos, não se trata de trabalho subordinado, julga-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e inexistência de trabalhadores aptos para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 83.696,58€ (anual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, solicita-se autorização para se adotar o Concurso Público, propondo-se ainda o seguinte:

Peças do procedimento

A aprovação, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos (documentos que se apresentam em anexo).

Designação do júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, a designação do Júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

- Presidente: Gilberto José Araújo Baptista, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, o qual presidirá;
- Vogal efetivo: Luísa Maria Parreira Barata, Técnica Superior - Jurista;
- Vogal efetivo: Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito;
- Vogal suplente: Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira;
- Vogal suplente: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão de Administração Financeira.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º Vogal suplente.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Importa referir que a despesa implica a assunção de compromisso plurianual, estando a mesma sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Nessa conformidade, a presente despesa consta do mapa da assunção de compromissos plurianuais aprovado em reunião de câmara extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2013 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de dezembro de 2013.

Informa-se ainda que de acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para aprovar a abertura do procedimento, as peças do procedimento e a constituição do Júri do procedimento concursal é da Câmara Municipal.

Em face do que antecede propõe-se à Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento concursal.

Propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

Propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente da Câmara a aprovação da minuta do contrato do presente procedimento concursal.

Propõe-se ainda à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente da Câmara a adjudicação definitiva do presente procedimento concursal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para celebração de contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2015, a abertura do procedimento, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri, e que seja delegado no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

Mais foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, delegar no Sr. Presidente da Câmara a aprovação da minuta do contrato, bem como a adjudicação definitiva do procedimento concursal.

PONTO 9 - MMB – MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EEM – Sociedade em liquidação – Proposta de partilha à data de 31 de julho de 2014 – Prestação de Contas; Parecer do Fiscal Único; Certificação Legal de Contas e Ata da Assembleia Geral de Empresa, documentos previamente distribuídos a todos os Srs. Vereadores

O Sr. Presidente deu conhecimento sumário da atual situação da empresa MMB – Mercado Municipal de Bragança, EEM, registando:

Elementos mais relevantes sobre o MERCADO

Capital social 1 859 000,00€ (totalmente detido pelo MB) - 371 800 ações

Valor bruto do imóvel - 5 571 267,00€

Valor atual do imóvel - 4 401 678,00€

Total do Ativo a 31 de julho - 4 484 874,38€

Total do Passivo a 31 de julho - 763 682,66€

1.º Prestação do empréstimo paga (capital e juros) - 71 816,00€

2.º Prestação de empréstimo vai ser realizada pelo MB em outubro.

De seguida, foi apresentada pelo Sr. Presidente a Proposta de Partilha da Empresa MMB – MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EEM, em liquidação e de acordo com as competências que, por deliberação da sócia única e por lei, nos são cometidas, com vista ao encerramento da liquidação, propõe-se:

Que a totalidade do passivo do MMB, constante dos documentos de prestação de contas, acrescido de um eventual valor de obrigações fiscais relacionadas com o processo de liquidação, sejam transferidos para o Município de Bragança, por contrapartida com os ativos existentes.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Víctor Pereira, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e André Novo e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Rocha, aprovar a proposta apresenta.

Declaração de voto do Sr. Vereador Humberto Rocha

“No meu ponto de vista, esta empresa, nasceu mal, funcionou mal e acaba ainda pior.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores Victor Pereira e André Novo

Dadas as várias vicissitudes por que passou o novo Mercado Municipal de Bragança desde a sua formação até à presente data e das quais o Partido Socialista foi dando conta das várias fases e aqui relembramos, nomeadamente a decisão da sua construção pelo executivo do PSD liderado pelo Eng.º Jorge Nunes, aniquilando por completo o antigo Mercado Municipal, situado na zona histórica, arrastando consigo a derrocada completa do mercado dos produtos da terra, dos seus intervenientes e levando também à

desertificação do centro histórico, erro colossal que marcou e marcará o futuro desta cidade.

Assim, e depois dos prejuízos constantes e da contínua injeção de capital que sucessivamente a Câmara Municipal de Bragança foi levando a efeito ao longo destes anos, o Partido Socialista também votou favoravelmente a sua dissolução, em dezembro de 2012, pelo que conscientes da necessidade urgente da resolução do problema criado, votamos favoravelmente.

PONTO 10 - EMPREITADA - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA – EMPRESA /ADJUDICATÁRIA HABITÂMEGA, CONSTRUÇÕES, S.A. – CESSÃO PARCIAL DE CRÉDITOS FUTUROS

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso desta edilidade.

A empresa Habitâmega, Construções, S.A. no âmbito da empreitada - Adaptação de Edifício a Posto de Turismo e Espaço Memória da Presença Sefardita, vem submeter a apreciação deste município um processo alternativo de pagamentos a subempreiteiros, com maior impacto na empreitada, que passa pela cedência parcial de créditos futuros, utilizando para o efeito a minuta que anexou.

Para uma melhor perceção dos factos ocorridos, apresenta-se o Histórico do Processo:

Compulsado o processo do Concurso Público – Adaptação de edifício a posto de turismo e espaço memória da presença Sefardita, constata-se que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2013, foi adjudicado à empresa Habitâmega, Construções, S.A. a empreitada - Adaptação de Edifício a Posto de Turismo e Espaço Memória da Presença Sefardita, em conformidade com a Proposta e Caderno de Encargos.

No dia 30 de outubro de 2013, entre o Município de Bragança e a empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A., foi outorgado o contrato de empreitada - Adaptação de Edifício a Posto de Turismo e Espaço Memória da Presença Sefardita, pelo valor de € 644 992,51 (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois euros e cinquenta e um cêntimos) com

exclusão do Imposto de Valor Acrescentado, que foi objeto de visto por parte do Tribunal de Contas em 30 de dezembro de 2013.

Cumpra pois, informar:

O referido contrato de empreitada, estabelece na sua Cláusula 2.^a – Preço e condições de pagamento, que a seguir se transcreve:

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

1. (...).

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado de acordo com as condições previstas na Cláusula 32.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Por remissão, a Cláusula 32.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos consagra que pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra (Município de Bragança) pagar ao empreiteiro (empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A.) a quantia que consta no contrato.

Aplicação à situação sub judice dos normativos acima enunciados

São partes no contrato de empreitada - Adaptação de Edifício a Posto de Turismo e Espaço Memória da Presença Sefardita, outorgado no dia 30 de outubro de 2013, o Município de Bragança como dono da obra e a empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A. como empreiteiro, dando cumprimento ao estabelecido na Cláusula 2.^a do contrato conjugado com a Cláusula 32.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, os pagamentos pela execução da empreitada são feitos pelo dono da obra ao empreiteiro.

O Município de Bragança como dono da obra, nada deve ao subempreiteiro, ou seja, não contrai obrigações com o subempreiteiro.

Proposta:

Considerando todos os argumentos acima enunciados, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, na qualidade de entidade adjudicante, o indeferimento do pedido apresentado pela empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A., que vem submeter a apreciação deste município um processo alternativo de pagamentos a subempreiteiros, com maior impacto na

empreitada, que passa pela cedência parcial de créditos futuros, utilizando para o efeito a minuta que anexou, nos termos seguintes:

À Administração Pública não se aplica o princípio da liberdade contratual, mas sim as normas e princípios imperativos do direito público, pelo que toda e qualquer atuação da Administração Pública, por força do princípio da legalidade, está vinculada à observância da lei e do direito, tendo como limites as competências dos órgãos e os fins para os quais lhes foram conferidas.

O contrato de empreitada - Adaptação de Edifício a Posto de Turismo e Espaço Memória da Presença Sefardita, outorgado no dia 30 de outubro de 2013, entre o Município de Bragança como dono da obra e a empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A. como empreiteiro, estabelece um conjunto de cláusulas contratuais que vinculam ambas as partes contratantes.

O contrato de empreitada obteve o visto por parte do Tribunal de Contas em 30 de dezembro de 2013.

Nesta conformidade, os pagamentos pela execução da empreitada são feitos pelo dono da obra ao empreiteiro, ao abrigo do disposto na Cláusula 2.^a do contrato conjugado com a Cláusula 32.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos (acima transcritas).

O Município de Bragança como dono da obra, nada deve ao subempreiteiro, ou seja, não contrai obrigações com o subempreiteiro, sendo pois inviável a aplicação da cessão parcial de créditos futuros (processo alternativo de pagamentos a subempreiteiros) ao presente contrato de empreitada.

Propõe-se ainda que se dê conhecimento à Divisão de Administração Financeira e que se proceda à notificação da empresa/adjudicatária Habitâmega, Construções, S.A..

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar intenção de indeferir.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar a requerente que, de acordo com o artigo 101.^o do Código do Procedimento

Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Voto a favor do indeferimento, já que, a ser dado aval à pretensão da empresa isto traduzir-se-ia em última análise numa alteração das regras do caderno de encargos que esteve na base da empreitada referida, podendo até configurar-se até uma situação de ilegalidade total e de concorrência desleal em relação aos outros oponentes ao concurso.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores Victor Pereira e André Novo

Votamos a favor do indeferimento da pretensão da empresa Habitâmega, conforme informação elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso desta edilidade.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 21 de agosto de 2014, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais. 5 079 788,29€

Em Operações Não Orçamentais. 1 210 114,14€

Tomado conhecimento

PONTO 12 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE JULHO DE 2014

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de julho - no montante total de 2 358 857,31 euros - e assim discriminados:

Apoios às freguesias 19 600,00 €;

Apoios às instituições sem fins lucrativos 66 326,43 €;

Fornecedores de imobilizado – empreiteiros 212 393,87 €;

Fornecedores de imobilizado – outros 27 616,14 €;

Fornecedores de bens e serviços c/c 1 136 617,19 €;

Outros - diversos 896 303,68 €.

Tomado conhecimento

PONTO 13 - EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA (1º CICLO) DE ALFAIÃO

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte informação:

No dia 13 de novembro de 2006 o Executivo Municipal deliberou autorizar a celebração de um Protocolo de cedência a título gratuito do edifício da escola E,B1 de Alfaião, na presente desativada à Junta de Freguesia de Alfaião e à Associação Recreativa Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião – ARACPA.

No dia 19 de agosto de 2014, o Presidente da Direção da ARACPA, comunicou a esta Câmara Municipal o seguinte:

1. “Por aprovação em Reunião Ordinária da CMB, realizada no dia 13 de novembro de 2006, foi protocolada a cedência das instalações da Escola E,B1 de Alfaião à junta de freguesia de Alfaião e à Associação Recreativa Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião (ARACPA), para aí ser instalado um Museu Rural e funcionar a Sede Social da Associação, aí desenvolvendo as atividades nos termos do previsto nos seus Estatutos.
2. A Junta de Freguesia de Alfaião (JFA), pretende instalar no edifício cedido, um Centro de Convívio.
3. A JFA, e ARACPA, pelos seus representantes legais, deliberaram renunciar a fazer cessar os efeitos do referido Protocolo, nos termos do n.º1 da cláusula 9.ª de modo a permitir ali instalar o referido Centro de Convívio.
4. Em contrapartida a JFA, cede à ARACPA, o uso e fruição de um gabinete no primeiro andar do Edifício da JFA, para a ARACPA aí instalar a sua Sede Social, bem como o uso e fruição do Salão de Convívio sito no Rés-do-Chão do mesmo edifício, para realização das Assembleias dos seus associados e outros eventos, em conformidade com o Protocolo entre as partes (que se anexa à presente comunicação) e faz parte integrante do presente documento de rescisão.”

Assim, estamos em condições de poder celebrar o novo Protocolo, conforme foi solicitado pela Junta de Freguesia de Alfaião, para à cedência do Escola E,B1 de Alfaião à Junta de Freguesia de Alfaião para aí criar o Centro de Convívio para os idosos daquela Freguesia.

Sendo que a cedência deste imóvel se torna imprescindível para a criação do Centro de Convívio para idosos na freguesia solicita-se assim, um protocolo que formalize a mesma cedência pelo período de tempo que ambas as partes considerem o mais adequado.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALFAIÃO

Assim entre:

O Município de Bragança, adiante designada de MB, aqui representada pelo seu Presidente *Hernâni Dinis Venâncio Dias* e a Junta de Freguesia de Alfaião, adiante designada de JFA, representada pelo seu Presidente *António Manuel Teixeira Batista* todos com poderes bastantes para o ato, celebram entre si o presente Protocolo de colaboração, que tem por objetivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Alfaião à Junta de Freguesia de Alfaião, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A CMB cede a título precário à JFA, as instalações onde funcionou a Escola EB1 de Alfaião, na presente desativada.

Cláusula 2.ª

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1.ª, deverá a JFA através do presente Protocolo, comprometer-se a instalar o Centro de Convívio para Idosos.

Cláusula 3.ª

Nas referidas instalações só poderão ser efetuadas obras de adaptação ou conservação com autorização da CMB.

Cláusula 4.ª

A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

Cláusula 5.ª

O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade dos intervenientes.

Cláusula 6.ª

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à

notificação da JFA, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efetuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7.ª

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da JFA, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula 8.ª

O término do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da JFA, ou ainda a extinção desta, confere à CMB o direito de exigir junto das referenciadas entidades a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula 9.ª

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela CMB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Intervenção dos Srs. Vereadores Victor Pereira e André Novo

Como já referimos noutras ocasiões, conhecemos a importância que qualquer imóvel de qualquer escola representa para o imaginário das populações das nossas aldeias e o grau de afetividade que os liga a um espaço que ajudou a moldar a personalidade, a receber e a dar afetos, a ler e a escrever, a construir sonhos, a dar e a receber solidariedade, a educar gerações que passaram pelos bancos da escola e que veem nos seus muros algo que faz parte delas, das suas vivências de meninice e que ninguém pode cortar. Ao contrário de outros executivos que propõem a alinação das instalações das antigas escolas primárias, a Junta de Freguesia de Alfaião vem propor instalar o Centro de Convívio para Idosos na antiga escola primária, propondo uma viagem no tempo, regressando à escola, a um espaço de grande significado para eles. Assim, congratulamo-nos por esta decisão da junta de freguesia que perceberam que os montantes pecuniários são perenes,

ao contrário da memória e dos afetos que permanecem ao longo das várias gerações.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido protocolo.

PONTO 14 - APOIO À FREGUESIA

Pelo Sr. Presidente foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido de apoio à Junta de Freguesia, respetivamente:

JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE SARRACENOS

A Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos solicitou um apoio financeiro, no valor de 1.500,00 euros, para realização da XIV edição da Feira das Cebolas, a realizar nos dias 23 e 24 de agosto, em S. Pedro de Sarracenos.

Este evento visa promover e valorizar os produtos regionais, nomeadamente os produtos da terra, e assim dinamizar a atividade económica local e a promoção turística.

A presente despesa enquadra-se para o ano de 2014, na rubrica 0102/04050102, estando nesta data, com um saldo de cabimento de 3.112,68€. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.539.756,67€.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00 euros, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

Como vimos referindo ao longo do nosso mandato e mais uma vez repetimos, votamos favoravelmente o pedido solicitado, conscientes da necessidade de apoiar e investir em eventos no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior neste mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios concedidos surgem na abrangência

de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do atual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respetivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos poderiam ser úteis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na esperança que outros sejam concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro solicitado de 1.500,00 euros, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 15 - APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes apoios:

PIONEIROS DE BRAGANÇA FUTSAL CLUBE

Tendo presente o ofício dos Pioneiros de Futsal Clube, de 25 de maio de 2014, informa-se que:

1- Tendo em conta o estabelecido no n.º 1, do art.º 5º, do RMAD: “a Câmara Municipal de Bragança, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma”; e no n.º 2, do art.º 8º: “a definição dos apoios financeiros a atribuir às associações desportivas terá em conta” os critérios indicados nas alíneas a) a r) desse número. Foi feita a atribuição dos apoios às

associações candidatas tendo em consideração a pontuação obtida pela análise dos critérios e a relevância e os custos orçamentados associados às atividades inscritas nos programas de desenvolvimento desportivo que as associações se propuseram realizar;

2- Procurando apoiar todas as associações desportivas que se candidataram aos apoios municipais no âmbito do RMAD, aos Pioneiros de Bragança Futsal Clube foi atribuído um apoio de 4.387,42€ na componente “Valor do apoio a atribuir com base nos planos de atividades”, aprovado na Reunião Ordinária de 10 de março de 2014.

3- No ofício supra mencionado, os Pioneiros de Bragança Futsal Clube solicita um apoio financeiro extraordinário de 2.000,00€, para o desenvolvimento do plano de atividades, nomeadamente para cobrir as despesas resultantes da subida da equipa sénior masculina à 2.^a Divisão Nacional de Futsal.

4- Pelo estipulado no n.º 4, do art.º 2º, do RMAD, fica reservado, à câmara municipal, “o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários...”

5- Considerando que:

- Os Pioneiros de Bragança Futsal Clube contam já com 21 anos de existência e com uma prestigiada história de grandes sucessos não só a nível Regional mas também a nível Nacional onde conta atualmente com 28 títulos federados, entre estes está o troféu mais importante da história do Clube com a conquista do Campeonato Nacional da 1.^a Divisão da Federação Portuguesa de Futsal na época de 1992/93 pela equipa Sénior Masculina.
- A equipa feminina assume-se tradicionalmente como uma equipa vencedora onde conta já no seu palmarés com 7 títulos de Campeãs Distritais e 10 títulos de vencedoras da Taça Associação de Futsal de Bragança. A este registo adiciona-se a presença na Taça Nacional de Futsal Feminino por 7 vezes e ainda a presença na primeira edição da Taça de Portugal Feminino época 2013/2014.
- A formação surge como uma ferramenta essencial para a formação de atletas a introduzir nas equipas principais dos Pioneiros com a instrução

necessária para poder fornecer o seu contributo de forma a não defraudar as expetativas criadas. Assim, a Academia Pioneiros conta com 18 jovens inscritos.

- Na época desportiva 2014/2015 os Pioneiros de Bragança Futsal Clube disputará os respetivos campeonatos com 69 atletas, em Petizes sub-8; Iniciados sub-15; Juvenis sub-17; Juniores sub-19; Seniores Femininos e Seniores Masculinos.

Assim, considerando o aumento de despesas que esse Clube terá de suportar no início da próxima época desportiva, com a subida à 2.ª Divisão Nacional de Futsal da equipa sénior masculina, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, no valor de 2.000,00 euros, enquadrado pelo n.º 4, do art.º 2º, do RMAD, a transferir no mês de setembro de 2014.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 28/2007, e na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 36.247,34€, sendo os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.513.006,67 euros.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro solicitado.

PIONEIROS DE BRAGANÇA FUTSAL CLUBE

Os Pioneiros de Bragança Futsal Clube solicitaram um apoio financeiro, no montante de 1.500,00 euros, para publicação de revista comemorativa dos 21 anos de existência do Clube.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 28/2007, e na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 34.247,34€, sendo os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.511.006,67 euros.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro solicitado

TÔNA TUNA – TUNA FEMININA UNIVERSITÁRIA DE BRAGANÇA

A Tõna Tuna – Tuna Feminina Universitária De Bragança solicitou um apoio financeiro, no montante de 1.000,00 euros para gravação de um cd de músicas, comemorativo dos 18 anos de existência da Tuna, com a contrapartida de entrega ao Município de Bragança de 100 cd's.

De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, número 4, artigo 7.º, capítulo II, “A Câmara Municipal de Bragança poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano anual de atividades que as entidades levem a efeito.”

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 27/2007, e na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 11.108,46€, sendo os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.509.006,67 euros.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 1.000,00 euros, para a gravação de um Cd com músicas dessa Tuna.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro solicitado

PONTO 16 - ISENÇÃO AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2014/2015

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social é presente a seguinte informação:

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre ao Serviço de Educação e Ação Social (SEAS) – Divisão de Educação, Cultura e Ação Social (DECAS) informar:

Em resposta a três requerimentos que deram entrada na DECAS, com os números de registo, 3052, 3120 e 3742, de 18/06/2014 , 20/06/2014 e respetivamente 16/07/2014. com despacho para análise e informação, o SEAS efetuou análise documental e realizou atendimento técnico de modo a

comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise.

Face ao exposto, propomos o deferimento relativamente ao pedido de isenção do pagamento da modalidade de refeição e prolongamento de horário (período da tarde) da aluna Patrícia Sofia Mendes Oliveira (Jardim de Infância da Estação – AE Abade de Baçal) e uma comparticipação de 50% da Câmara Municipal, na aquisição dos livros escolares e pagamento de refeições dos alunos: Rodrigo Luís Machado Romão (2.º ano, 1.º ciclo - Centro Escolar da Sé - A.E Emídio Garcia) e Ana Marta Gomes Rodrigues (1.º ano, 1.º ciclo - Centro Escolar da Sé - A.E Emídio Garcia).

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro solicitado

PONTO 17 - PESSOAL AUXILIAR PARA APOIO AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA - ANO LETIVO 2014/2015.

Tendo sido solicitado pelo Agrupamento de Escolas Emídio Garcia a atribuição de duas horas diárias para a contratação de uma auxiliar para a EB1 dos Formarigos e três horas diárias para apoio na confeção das refeições na cantina da escola EB2,3 Paulo Quintela, conforme ofício de 06 de agosto 2014 e considerando que estas situações não foram contempladas na informação do número de auxiliares necessários para o ano letivo 2014/2015, informamos o seguinte:

Para a EB1 dos Formarigos, até este ano, nunca houve necessidade de atribuir horas para uma auxiliar educativa porque o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia dispunha de recursos humanos suficientes para prestar o apoio às refeições nessa escola. Em relação à necessidade de três horas diárias para apoio na confeção das refeições na cantina da escola EB2,3 Paulo Quintela, justifica-se porque, depois do compromisso assumido pelo Agrupamento com o Município de Bragança para, pela primeira vez, fornecer

as refeições aos alunos da EB1 do Campo Redondo, verificou-se a aposentação de funcionários do Agrupamento ligados à cozinha o que dificulta o fornecimento das refeições. Acresce que, como vem sendo hábito, nesta cantina vão ser servidas, também, as refeições aos alunos da EB1 das Beatas. Assim, para ficar assegurado o bom funcionamento do programa de generalização de refeições, nomeadamente apoio na confeção e no serviço das refeições, conclui-se da necessidade do seguinte pessoal auxiliar:

Estabelecimento de Ensino	Tipo de Apoio	Entidade Coordenadora/Gestora do pessoal auxiliar	Nº Auxiliares	Nº Horas/Dia/Pessoa	Preço/Hora	N.º de Dias Letivos (Previsão)	Despesa Anual (Previsão)
EB1 - Formarigos	Refeição	Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	1	2	8 €	164	2.624,00€
Cantina EB2,3 Paulo Quintela	Confeção e serviço de refeições		1	3	8 €	164	3.936,00€
Total							6.560,00€

Propõe-se que as verbas sejam transferidas para o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia em três tranches correspondentes a cada período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche de 2.186,67€ e no ano económico de 2015 serão transferidas duas tranches no valor total de 4.373,33€, tal como consta no seguinte quadro:

ENTIDADE	2014	2015	Nº COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL
Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	2.186,67€	4.373,33€	2014/2629	05.01/02.02.25

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 4.144.143,07€ conforme consulta POCAL em anexo ao processo.

De acordo com o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na Reunião extraordinária da Câmara Municipal de 13 de dezembro 2013 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de dezembro de 2013.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a transferências das referidas verbas.

PONTO 18 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2014/2015 - PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE BRAGANÇA.

Considerando que:

1. A EB1 n.º 6 – Toural, a EB1 n.º 9 – Mãe d’Água, o Jardim de Infância da Estação pertencentes ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, a EB1 n.º 3 - Beatas e a EB1 n.º 10 - Campo Redondo pertencentes ao Agrupamento de Escolas Emídio Garcia não dispõem de um espaço adequado ao fornecimento das refeições escolares aos alunos que as frequentam, e o espaço do Centro Escolar de Santa Maria, do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, onde são fornecidas as refeições não possui condições adequadas à confeção nem capacidade para o fornecimento das refeições à totalidade dos alunos que frequentam este centro escolar;

2. A EB1 Augusto Moreno, a EB1 de Izeda e o Jardim de Infância de Izeda funcionam em edifícios que possuem refeitórios escolares geridos pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal;

3. O fornecimento das refeições escolares às crianças e aos alunos que frequentam os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) constitui matéria da competência própria dos municípios, sem prejuízo das responsabilidades do Ministério da Educação/Estado, designadamente em matéria de utilização dos refeitórios escolares dos respetivos estabelecimentos de ensino e de apoio/comparticipação no financiamento do serviço, enquadrada pelo disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º, do decreto-Lei n.º 144/2008, de 28

de julho, no Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, na alínea b), da cláusula IV – Compromissos dos Municípios, do protocolo de cooperação celebrado em 1998 entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (participação das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar) e nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

4. O fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo é enquadrado pelo Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, mantido em vigor pelo Despacho n.º 11 861/2013, de 12 de setembro;

5. O referido regulamento consagra, nos n.os 2 e 3, do artigo 3.º, a faculdade dos municípios realizarem parcerias, designadamente com agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, formalizadas através de protocolos;

6. Quando um estabelecimento de ensino não disponha, nem deva dispor de refeitório escolar, podem ser utilizados os refeitórios escolares de estabelecimentos vizinhos, sem distinção de tipo ou titularidade, ou encontradas soluções alternativas para a prestação do serviço de refeições que garantam a segurança dos alunos e o cumprimento das regras sobre a qualidade e variedade das refeições, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 19.º, e no n.º 3, do art.º 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

7. A experiência, em matéria de educação, do trabalho que vem sendo realizado com os agrupamentos de escolas enquanto parceiros locais neste domínio se tem verificado enriquecedora para todos;

8. No parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Bragança (cópia em anexo) é considerado que o Município de Bragança está em condições legais de celebrar com os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Bragança, parcerias/protocolos para fornecimento de refeições escolares às crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em refeitórios escolares de outros estabelecimentos de ensino vizinhos;

Propõe-se para aprovação superior os protocolos com os Agrupamentos de Escolas Emídio Garcia, Abade de Baçal e Miguel Torga, em anexo.

A celebração dos protocolos implica uma despesa total estimada para o ano letivo 2014/2015 de 165.170,88€, distribuída por agrupamento e pelos anos económicos conforme o quadro seguinte:

ENTIDADE	TOTAL ANO LETIVO	2014	2015	Nº COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL
Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	35.817,60€	14.196,00€	21.621,60€	2014/2631	05.01/02.02.25
Agrupamento de Escolas Abade de Baçal	56.024,64€	21.868,56€	34.156,08€	2014/2632	05.01/02.02.25
Agrupamento de Escolas Miguel Torga	73.328,64€	28.573,44€	44.755,20€	2014/2633	05.01/02.02.25
TOTAL:	165.170,88€	64.638,00€	100.532,88€		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 3.543.723,66€ conforme consulta POCAL em anexo ao processo.

De acordo com o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na reunião extraordinária da câmara municipal de 13 de dezembro 2013 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de dezembro de 2013.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, “ Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.

Considerando que:

1. A EB1 n.º 6 – Toural, a EB1 n.º 9 – Mãe d’Água, o Jardim de Infância da Estação pertencentes ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, a EB1 n.º 3 - Beatas e a EB1 n.º 10 - Campo Redondo pertencentes ao Agrupamento de Escolas Emídio Garcia não dispõem de um espaço adequado ao fornecimento das refeições escolares aos alunos que as frequentam, e o espaço do Centro Escolar de Santa Maria, do Agrupamento de Escolas Miguel

Torga, onde são fornecidas as refeições não possui condições adequadas à confeção nem capacidade para o fornecimento das refeições à totalidade dos alunos que frequentam este centro escolar;

2. A EB1 Augusto Moreno, a EB1 de Izeda e o Jardim de Infância de Izeda funcionam em edifícios que possuem refeitórios escolares geridos pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal;

3. O fornecimento das refeições escolares às crianças e aos alunos que frequentam os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) constitui matéria da competência própria dos municípios, sem prejuízo das responsabilidades do Ministério da Educação/Estado, designadamente em matéria de utilização dos refeitórios escolares dos respetivos estabelecimentos de ensino e de apoio/comparticipação no financiamento do serviço, enquadrada pelo disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º, do decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, na alínea b), da cláusula IV – Compromissos dos Municípios, do protocolo de cooperação celebrado em 1998 entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (participação das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar) e nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

4. O fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo é enquadrado pelo Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, mantido em vigor pelo Despacho n.º 11 861/2013, de 12 de setembro;

5. O referido regulamento consagra, nos n.os 2 e 3, do artigo 3.º, a faculdade dos municípios realizarem parcerias, designadamente com agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, formalizadas através de protocolos;

6. Quando um estabelecimento de ensino não disponha, nem deva dispor de refeitório escolar, podem ser utilizados os refeitórios escolares de estabelecimentos vizinhos, sem distinção de tipo ou titularidade, ou

encontradas soluções alternativas para a prestação do serviço de refeições que garantam a segurança dos alunos e o cumprimento das regras sobre a qualidade e variedade das refeições, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 19.º, e no n.º 3, do art.º 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

7. A experiência, em matéria de educação, do trabalho que vem sendo realizado com os agrupamentos de escolas enquanto parceiros locais neste domínio se tem verificado enriquecedora para todos;

8. No parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Bragança (cópia em anexo) é considerado que o Município de Bragança está em condições legais de celebrar com os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Bragança, parcerias/protocolos para fornecimento de refeições escolares às crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em refeitórios escolares de outros estabelecimentos de ensino vizinhos;

Propõe-se para aprovação superior os Protocolos com os Agrupamentos de Escolas Emídio Garcia, Abade de Baçal e Miguel Torga, a seguir transcritos.

A celebração dos protocolos implica uma despesa total estimada para o ano letivo 2014/2015 de 165.170,88€, distribuída por agrupamento e pelos anos económicos conforme o quadro seguinte:

ENTIDADE	TOTAL ANO LETIVO	2014	2015	Nº COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL
Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	35.817,60€	14.196,00€	21.621,60€	2014/2631	05.01/02.02.25
Agrupamento de Escolas Abade de Baçal	56.024,64€	21.868,56€	34.156,08€	2014/2632	05.01/02.02.25
Agrupamento de Escolas Miguel Torga	73.328,64€	28.573,44€	44.755,20€	2014/2633	05.01/02.02.25
TOTAL:	165.170,88€	64.638,00€	100.532,88€		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 3.543.723,66€ conforme consulta POCAL em anexo ao processo.

De acordo com o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na reunião extraordinária da câmara municipal de 13 de

dezembro 2013 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de dezembro de 2013.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL

Considerando que:

1. O fornecimento das refeições escolares às crianças e aos alunos que frequentam os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) constitui matéria da competência própria dos municípios, sem prejuízo das responsabilidades do Ministério da Educação/Estado, designadamente em matéria de utilização dos refeitórios escolares dos respetivos estabelecimentos de ensino e de apoio/comparticipação no financiamento do serviço, enquadrada pelo disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º, do decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, na alínea b), da cláusula IV – Compromissos dos Municípios, do protocolo de cooperação celebrado em 1998 entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (participação das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar) e nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

2. O fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo é enquadrado pelo Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, mantido em vigor pelo Despacho n.º 11 861/2013, de 12 de setembro;

3. O referido regulamento consagra, nos n.ºs 2 e 3, do artigo 3.º, a faculdade dos municípios realizarem parcerias, designadamente com

agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, formalizadas através de protocolos;

4. A EB1 n.º 6 – Toural, a EB1 n.º 9 – Mãe d'Água e o Jardim de Infância da Estação não dispõem de um espaço adequado ao fornecimento das refeições escolares aos alunos que as frequentam;

5. Quando um estabelecimento de ensino não disponha, nem deva dispor de refeitório escolar, podem ser utilizados os refeitórios escolares de estabelecimentos vizinhos, sem distinção de tipo ou titularidade, ou encontradas soluções alternativas para a prestação do serviço de refeições que garantam a segurança dos alunos e o cumprimento das regras sobre a qualidade e variedade das refeições, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 19.º, e no n.º 3, do art.º 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

6. A EB1 Augusto Moreno, a EB1 de Izeda e o Jardim de Infância de Izeda funcionam em edifícios que possuem refeitórios escolares geridos pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal;

7. A experiência, em matéria de educação, do trabalho que vem sendo realizado com os agrupamentos de escolas enquanto parceiros locais neste domínio se tem verificado enriquecedora para todos;

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215547, neste ato legalmente representado pelo Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

O Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, pessoa coletiva n.º 600 084 264, com sede na Avenida General Humberto Delgado, 5300 – 167 Bragança, neste ato legalmente representado pela Dra. Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas, adiante designado abreviadamente por AGRUPAMENTO;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre os respetivos outorgantes, com vista ao fornecimento de refeições escolares aos alunos da EB1 Augusto Moreno, da EB1 n.º 6 – Toural, da EB1 n.º 9 – Mãe d'Água, da EB1 de Izeda, do Jardim de Infância da Estação e do Jardim de Infância de Izeda, do AGRUPAMENTO.

Cláusula Segunda

Quantidades e preço

1. A quantidade de refeições prevista para o ano letivo 2014/2015 é a seguinte:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	N.º DE DIAS	N.º ALUNOS	TOTAL DE REFEIÇÕES
EB1 Augusto Moreno	164	75	12.300
EB1 n.º 6 - Toural	164	19	3.116
EB1 n.º 9 – Mãe d'Água	164	21	3.444
EB1 de Izeda	164	23	3.772
Jardim de Infância da Estação	188	50	9.400
Jardim de Infância de Izeda	188	7	1.316
			33.348

2. O número de refeições poderá variar em função do aumento ou diminuição do número de alunos inscritos para as refeições.

3. O preço unitário das refeições é de 1,68 € (um euro e sessenta e oito cêntimos), isento de IVA, de acordo com o Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, que mantém em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 18.987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14.368-A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12.284/2011, de 19 de setembro, e pelo Despacho n.º 11.886-A/2012 de 6 de setembro.

4. O custo global previsto para o ano letivo de 2014/2015 é de 56.024,64€ (cinquenta e seis mil vinte e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo 21.868,56€ (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) referentes ao ano económico de 2014 e

34.156,08€ (trinta e quatro mil cento e cinquenta e seis euros e oito cêntimos) referentes ao ano económico de 2015, valores isentos de IVA.

Cláusula Terceira

Local de fornecimento das refeições

O fornecimento das refeições escolares objeto do presente protocolo será efetuado nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal para os alunos do Jardim de Infância da Estação, nas instalações da escola EB1,2 Augusto Moreno para os alunos da EB1 n.º 9 - Mãe d'Água, da EB1 n.º 6 - Toural e para os alunos da EB1 Augusto Moreno e nas instalações da escola EB1,2,3 de Izeda para os alunos da EB1 de Izeda e Jardim de Infância de Izeda.

Cláusula Quarta

Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, com os fundamentos constantes dos considerandos a este protocolo, compromete-se a:

1. Proceder ao pagamento das refeições fornecidas pelo AGRUPAMENTO após a receção e confirmação dos mapas mensais de registo das refeições e dos respetivos documentos de despesa;
2. Garantir a monitorização do programa de refeições, em particular o funcionamento do serviço e o cumprimento das normas de segurança e higiene aplicáveis através dos meios que considere adequados;
3. Assegurar o transporte dos alunos da EB1 n.º 6 – Toural, da EB1 n.º 9 – Mãe d'Água e do Jardim de Infância da Estação para o local onde será efetuado o fornecimento das refeições escolares.

Cláusula Quinta

Obrigações do AGRUPAMENTO

O AGRUPAMENTO compromete-se a:

1. Assegurar a gestão do serviço de refeições aos alunos da EB1 Augusto Moreno, da EB1 n.º 6 – Toural, da EB1 n.º 9 – Mãe d'Água, da EB1 de Izeda, do Jardim de Infância da Estação e do Jardim de Infância de Izeda, garantindo os recursos materiais e humanos necessários ao fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das

atividades letivas, para férias dos alunos, conforme o estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação e Ciência;

2. Assegurar que o fornecimento de refeições cumpre todos os requisitos de qualidade para uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, observando os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e todas as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, as instalações onde os mesmos são fornecidos e o próprio pessoal que faz o devido acompanhamento;

3. Enviar ao MUNICÍPIO, até ao 3.º dia útil do mês seguinte, os mapas mensais de registo das refeições com indicação do número das refeições servidas, alunos beneficiários, alunos apoiados no âmbito da ação social escolar e número de dias letivos e respetivos documentos de despesa;

4. Supervisionar a componente organizativa do serviço de refeições, nomeadamente no que diz respeito aos horários e à divulgação das ementas, para que:

a. As refeições sejam servidas entre as 12:00 horas e as 12:30 horas;

b. As ementas semanais sejam afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar.

5. Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pelos serviços do município.

Cláusula Sexta

Duração do Protocolo

O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2014/2015 e terá a duração de um ano.

Cláusula Sétima

Renovação do Protocolo

O protocolo considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA

Considerando que:

1. O fornecimento das refeições escolares às crianças e aos alunos que frequentam os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) constitui matéria da competência própria dos municípios, sem prejuízo das responsabilidades do Ministério da Educação/Estado, designadamente em matéria de utilização dos refeitórios escolares dos respetivos estabelecimentos de ensino e de apoio/comparticipação no financiamento do serviço, enquadrada pelo disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º, do decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, na alínea b), da cláusula IV – Compromissos dos Municípios, do protocolo de cooperação celebrado em 1998 entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (participação das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar) e nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

2. O fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo é enquadrado pelo Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, mantido em vigor pelo Despacho n.º 11 861/2013, de 12 de setembro;

3. O referido regulamento consagra, nos n.ºs 2 e 3, do artigo 3.º, a faculdade dos municípios realizarem parcerias, designadamente com agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, formalizadas através de protocolos;

4. A EB1 n.º 3 - Beatas e a EB1 n.º 10 - Campo Redondo não dispõem de um espaço adequado ao fornecimento das refeições escolares aos alunos que as frequentam;

5. Quando um estabelecimento de ensino não disponha, nem deva dispor de refeitório escolar, podem ser utilizados os refeitórios escolares de estabelecimentos vizinhos, sem distinção de tipo ou titularidade, ou encontradas soluções alternativas para a prestação do serviço de refeições que garantam a segurança dos alunos e o cumprimento das regras sobre a

qualidade e variedade das refeições, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 19.º, e no n.º 3, do art.º 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

6. A experiência, em matéria de educação, do trabalho que vem sendo realizado com os agrupamentos de escolas enquanto parceiros locais neste domínio se tem verificado enriquecedora para todos;

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215547, neste ato legalmente representado pelo Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

O Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, pessoa coletiva n.º 600 017 842, com sede na Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 5300-146 Bragança, neste ato legalmente representado pelo Dr. Eduardo Manuel dos Santos, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas, adiante designado abreviadamente por AGRUPAMENTO;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre os respetivos outorgantes, com vista ao fornecimento de refeições escolares aos alunos da EB1 n.º 3 - Beatas e da EB1 n.º 10 - Campo Redondo, do AGRUPAMENTO.

Cláusula Segunda

Quantidades e preço

1. A quantidade de refeições prevista para o ano letivo 2014/2015 é a seguinte:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	N.º DE DIAS	N.º ALUNOS	TOTAL DE REFEIÇÕES
EB1 n.º 3 - Beatas	164	74	12.136
EB1 n.º 10 - Campo Redondo	164	56	9.184
			21.320

2. O número de refeições poderá variar em função do aumento ou diminuição do número de alunos inscritos para as refeições.

3. O preço unitário das refeições é de 1,68 € (um euro e sessenta e oito cêntimos), isento de IVA, de acordo com o Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, que mantém em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 18.987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14.368-A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12.284/2011, de 19 de setembro, e pelo Despacho n.º 11.886-A/2012 de 6 de setembro.

4. O custo global previsto para o ano letivo de 2014/2015 é de 35.817,60€ (trinta e cinco mil oitocentos e dezassete euros e sessenta cêntimos), sendo 14.196,00€ (catorze mil cento e noventa e seis euros) referentes ao ano económico de 2014 e 21.621,60€ (vinte e um mil seiscentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos) referentes ao ano económico de 2015, valores isentos de IVA.

Cláusula Terceira

Local de fornecimento das refeições

O fornecimento das refeições escolares objeto do presente protocolo será efetuado no refeitório da EB2/3 Paulo Quintela.

Cláusula Quarta

Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, com os fundamentos constantes dos considerandos a este protocolo, compromete-se a:

1. Proceder ao pagamento das refeições fornecidas pelo AGRUPAMENTO após a receção e confirmação dos mapas mensais de registo das refeições e dos respetivos documentos de despesa;

2. Garantir a monitorização do programa de refeições, em particular o funcionamento do serviço e o cumprimento das normas de segurança e higiene aplicáveis através dos meios que considere adequados;

3. Assegurar o transporte dos alunos da EB1 n.º 3 - Beatas e da EB1 n.º 10 - Campo Redondo para o local onde será efetuado o fornecimento das refeições escolares.

Cláusula Quinta

Obrigações do AGRUPAMENTO

O AGRUPAMENTO compromete-se a:

1. Assegurar a gestão do serviço de refeições aos alunos da EB1 n.º 3 - Beatas e da EB1 n.º 10 - Campo Redondo, garantindo os recursos materiais e humanos necessários ao fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme o estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação e Ciência;
2. Assegurar que o fornecimento de refeições cumpre todos os requisitos de qualidade para uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, observando os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e todas as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, as instalações onde os mesmos são fornecidos e o próprio pessoal que faz o devido acompanhamento;
3. Enviar ao MUNICÍPIO, até ao 3.º dia útil do mês seguinte, os mapas mensais de registo das refeições com indicação do número das refeições servidas, alunos beneficiários, alunos apoiados no âmbito da ação social escolar e número de dias letivos e respetivos documentos de despesa;
4. Supervisionar a componente organizativa do serviço de refeições, nomeadamente no que diz respeito aos horários e à divulgação das ementas, para que:
 - a. As refeições sejam servidas entre as 12:00 horas e as 12:30 horas;
 - b. As ementas semanais sejam afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar.
5. Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pelos serviços do município.

Cláusula Sexta

Duração do Protocolo

O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2014/2015 e terá a duração de um ano.

Cláusula Sétima

Renovação do Protocolo

O protocolo considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

Considerando que:

1. O fornecimento das refeições escolares às crianças e aos alunos que frequentam os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) constitui matéria da competência própria dos municípios, sem prejuízo das responsabilidades do Ministério da Educação/Estado, designadamente em matéria de utilização dos refeitórios escolares dos respetivos estabelecimentos de ensino e de apoio/comparticipação no financiamento do serviço, enquadrada pelo disposto na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do art.º 2.º, do decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, na alínea b), da cláusula IV – Compromissos dos Municípios, do protocolo de cooperação celebrado em 1998 entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (participação das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar) e nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

2. O fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo é enquadrado pelo Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, mantido em vigor pelo Despacho n.º 11 861/2013, de 12 de setembro;

3. O referido regulamento consagra, nos n.ºs 2 e 3, do artigo 3.º, a faculdade dos municípios realizarem parcerias, designadamente com agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, formalizadas através de protocolos;

4. O espaço do Centro Escolar de Santa Maria onde são fornecidas as refeições não possui condições adequadas à confeção nem capacidade

para o fornecimento das refeições à totalidade dos alunos que frequentam este centro escolar;

5. Quando um estabelecimento de ensino não disponha, nem deva dispor de refeitório escolar, podem ser utilizados os refeitórios escolares de estabelecimentos vizinhos, sem distinção de tipo ou titularidade, ou encontradas soluções alternativas para a prestação do serviço de refeições que garantam a segurança dos alunos e o cumprimento das regras sobre a qualidade e variedade das refeições, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 19.º, e no n.º 3, do art.º 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

6. A experiência, em matéria de educação, do trabalho que vem sendo realizado com os agrupamentos de escolas enquanto parceiros locais neste domínio se tem verificado enriquecedora para todos;

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506215547, neste ato legalmente representado pelo Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

O Agrupamento de Escolas Miguel Torga, pessoa coletiva n.º 600 023 800, com sede na Rua Miguel Torga, 5300-037 Bragança, neste ato legalmente representado pelo Dr. José Fernando Lopes Monteiro de Moraes Carrapatoso, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas, adiante designado abreviadamente por AGRUPAMENTO;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre os respetivos outorgantes, com vista ao fornecimento de refeições escolares aos alunos da EB1 e do Jardim de Infância do Centro Escolar de Santa Maria, do AGRUPAMENTO.

Cláusula Segunda

Quantidades e preço

1. A quantidade de refeições prevista para o ano letivo 2014/2015 é a seguinte:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	N.º DE DIAS	N.º ALUNOS	TOTAL DE REFEIÇÕES
EB1 Centro Escolar de Santa Maria	164	171	28.044
Jl do Centro Escolar de Santa Maria	188	83	15.604
			43.648

2. O número de refeições poderá variar em função do aumento ou diminuição do número de alunos inscritos para as refeições.

3. O preço unitário das refeições é de 1,68 € (um euro e sessenta e oito cêntimos), isento de IVA, de acordo com o Despacho n.º 11861/2013, de 12 de setembro, que mantém em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 18.987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14.368-A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12.284/2011, de 19 de setembro, e pelo Despacho n.º 11.886-A/2012 de 6 de setembro.

4. O custo global previsto para o ano letivo de 2014/2015 é de 73.328,64€ (setenta e três mil trezentos e vinte e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo 28.573,44€ (vinte e oito mil quinhentos e setenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos) referentes ao ano económico de 2014 e 44.755,20€ (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos) referentes ao ano económico de 2015, valores isentos de IVA.

Cláusula Terceira

Local de fornecimento das refeições

O fornecimento das refeições escolares objeto do presente protocolo será efetuado no refeitório da escola sede do Agrupamento de Escolas Miguel Torga para os alunos da EB1 do Centro Escolar de Santa Maria e nas instalações do Centro Escolar de Santa Maria para os alunos do Jardim de Infância.

Cláusula Quarta

Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, com os fundamentos constantes dos considerandos a este protocolo, compromete-se a:

1. Proceder ao pagamento das refeições fornecidas pelo AGRUPAMENTO após a receção e confirmação dos mapas mensais de registo das refeições e dos respetivos documentos de despesa;

2. Garantir a monitorização do programa de refeições, em particular o funcionamento do serviço e o cumprimento das normas de segurança e higiene aplicáveis através dos meios que considere adequados.

Cláusula Quinta

Obrigações do AGRUPAMENTO

O AGRUPAMENTO compromete-se a:

1. Assegurar a gestão do serviço de refeições aos alunos da EB1 e do Jardim de Infância do Centro Escolar de Santa Maria, garantindo os recursos materiais e humanos necessários ao fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme o estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação e Ciência;

2. Assegurar que o fornecimento de refeições cumpre todos os requisitos de qualidade para uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, observando os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e Ciência e todas as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios, as instalações onde os mesmos são fornecidos e o próprio pessoal que faz o devido acompanhamento;

3. Enviar ao MUNICÍPIO, até ao 3.º dia útil do mês seguinte, os mapas mensais de registo das refeições com indicação do número das refeições servidas, alunos beneficiários, alunos apoiados no âmbito da ação social escolar e número de dias letivos e respetivos documentos de despesa;

4. Supervisionar a componente organizativa do serviço de refeições, nomeadamente no que diz respeito aos horários e à divulgação das ementas, para que:

a. As refeições sejam servidas entre as 12:00 horas e as 12:30 horas;

b. As ementas semanais sejam afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar.

5. Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pelos serviços do município.

Cláusula Sexta

Duração do Protocolo

O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2014/2015 e terá a duração de um ano.

Cláusula Sétima

Renovação do Protocolo

O protocolo considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos protocolos.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 8 de setembro de 2014, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
